GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.° 025/GAB/2007 Teresina, 12 de fevereiro de 2007.

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 167 da Lei Complementar Estadual n° 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho do Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº **001/GPAD/2007**, datado de 12.02.07, constante dos autos.

RESOLVE:

PRORROGAR, nos termos do art. 167 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025/2001, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar **nº 001/ GPAD/2007,** instaurada por força da Portaria nº 001/GAB/2007, de 02.01.07**.**

Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se.

Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa
Delegada de Polícia Civil
Diretora da Unidade de Corregedoria da Polícia Civil

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº21/GPAD/2006
PORTARIA Nº 168/GAB/2006, DE 09.08.06
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADODO PIAUÍ
PROCESSADO: JOSÉ FRANCISCO SOARES LIMA

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 21/GPAD/2006, instaurado por força da Portaria nº 168/GAB/2006,de 09.08.06, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar eventual responsabilidade funcional atribuída ao servidor JOSÉ FRANCISCO SOARES LIMA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 9735-7, porque teria proferido ameaças e apontado uma arma de fogo contra o senhor José Pessoa do Nascimento, na companhia e em proveito de Luís Delfino Alves de Sousa, praticando ato definido como infração penal, que por sua natureza e configuração, o incompatibilizam para o exercício da função policial, fato ocorrido na noite do dia 10.06.06.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

1) citação do processado para apresentar defesa prévia (fl. 15);
2) defesa prévia (fls.16/18);
3) oitivas de José Pessoa do Nascimento e Manoel Pessoa de Alencar (fls. 33/38); Aurenice Alves de Oliveira (fls. 55/58); Antônio Carvalho Lopes e Antônio Carlos Gomes de Carvalho (fls.83/86); Manoel Francisco de Sousa e João de Deus Soares Bezerra (fls.104/107); Hilton Barbosa Lima e Luís Delfino Alves de Sousa (fls. 114/118);
4) interrogatório do Processado(fls.119/121);
5) oitiva de Margareth Maria Moita de Almeida (fls.124/125);
6) auto de qualificação e interrogatório (fls. 126/127);
7) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor processado por ter ele infringido o disposto no art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls.128/130);
8) Citação do indiciado e de sua causídica para apresentar defesa final(fls.131/132);
9) Defesa Final(fls. 133/143).

A comissão processante, em seu fundamentado relatório(fls.144/148), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que restou comprovado que o servidor imputado infringiu o art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Encaminhado o Processo à Procuradoria Geral do Estado para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado DESPACHO PGE Nº 13/07, de 02.02.07 exarado pelo Ilustríssimo Senhor Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica (fls.155/161), manifestou-se pela aprovação integral do Relatório da Comissão Processante.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, possibilitando que o processo administrativo disciplinar fosse enviado em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o relatório da comissão processante (fls. 144/148), bem como o DESPACHO PGE Nº 13/07, de 02.02.07 exarado pelo Ilustríssimo Senhor Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica (fls.155/161), os quais acolho como motivação desta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 50, da Lei nº 9.784/99 c/c §7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13/94, DECIDO com suporte no art. 162, II, da Lei Complementar nº 13/94 e art. 66, da Lei Complementar nº 37/04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13/94, considerando que o fato apurado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto previsto no rol das proibições do art. 58 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que a infração cometida foi grave porquanto caracterizada a conduta omissiva do processado ante o comportamento do Sr. Luís Delfino Alves de Sousa; considerando, afinal, que a conduta do imputado trouxe prejuízo à moral da Polícia Civil, IMPOR a penalidade administrativa de SUSPENSÃO por 50(cinqüenta) dias, ao funcionário JOSÉ FRANCISCO SOARES LIMA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 009735-7, com perda integral dos vencimentos, por ter ele infringido o art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Teresina, 09 de fevereiro de 2007.

Dr.Raimundo Nonato Leite Barbosa
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA Nº 12.000 071 /GS/07 Teresina, 09 de fevereiro de 2007.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso II, do art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em 09 / 02 / 07 no Processo Administrativo Disciplinar **nº 021/GPAD/06,** instaurado pela Portaria nº 168/GAB/2006, de 09.08.06,

RESOLVE

1) Com suporte no art. 162, II, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, bem como no art. 66, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **50 (CINQUENTA)** dias, com perda de vencimentos, ao servidor **JOSÉ FRANCISCO SOARES LIMA**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 009735-7, por ter ele infringido o disposto no art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.
2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao processado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PUBLICA

PORTARIA N.° 027/GAB/2007 Teresina, 13 de fevereiro 2007.

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 164 e seguintes, da Lei Complementar Estadual n° 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar n° 025 de 15/08/01, e art. 74, V e IX da Lei Complementar nº 037 de 10-03-2004;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 075-GDG/07, expedido pelo Delegado Geral da Polícia Civil, constante dos autos;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 020/1ªDRPC/07, expedido pelo Delegado Regional de Polícia Civil da cidade de Parnaíba-PI, em 22.01.07, acompanhado de Termo Circunstanciado nº 002/2006, lavrado na 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil, cópias de dois mandados de prisão preventiva, dos juízos de Direito da Comarca de Parnaíba - Processo nº 2835/04, do 1º Cartório Criminal e Processo nº 20282006, do 3º Cartório Criminal, datados de 28.02.05 e 29.08.06, respectivamente, do ofício nº 005/2007/AJD, expedido em 04.01.07, pelo Comandante do 2º Batalhão da Polícia Militar de Parnaíba, bem como de cópias de fotografias de uma jaqueta camuflada, constante dos autos;

RESOLVE:

01. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar os fatos constantes dos documentos mencionados nos *consideranda* desta Portaria, os quais informam que o servidor LUIZ BELINE RODRIGUES CASTRO, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula funcional nº 038980-3, filho de Sebastião de Castro e de Angélica Rodrigues Castro, teria abordado indevidamente o sr. Fernando Santos da Silva, detendo-o por alguns instantes, a pretexto de apreender uma jaqueta supostamente de uso oficial e restrito, fato ocorrido na cidade e Parnaíba-PI, em 09.12.06.

2. Designar, de acordo com o art. 170, da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01 e art. 64 da Lei Complementar nº 37, de 10/03/04, os servidores **Carlos Alberto de Sousa Freitas,** Agente de Polícia Civil, **Antônio Leite de Carvalho**, Escrivão de Polícia Civil e **Evany Gomes de Oliveira**, Escrivã de Polícia Civil, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão de processo administrativo disciplinar, dando cumprimento ao item precedente, tendo como suplentes Ademir Franco Albuquerque Silva, Agente de Polícia Civil, Luis Carlos Carvalho de Sousa, Agente de Polícia Civil e Irenice de Maria Alves de Sousa, Agente de Polícia Civil.

03. Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com o Art. 173 da Lei Complementar Estadual n° 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, para a conclusão dos trabalhos, a partir da publicação desta Portaria em observância ao princípio da publicidade constante do *caput* do Art. 37 da CF/88, notificando, de tudo, desde já, o servidor imputado, para conhecer o processo e apresentar defesa, na forma da lei.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se, na forma de Lei

Eugênia Nogueira do R. M. Villa
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

P. P. 5367